



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 29 DE JUNHO DE 2022

**Dispõe sobre inclusão de dispositivo  
na Lei Complementar Municipal Nº  
11/21 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 8º, no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 011, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 8º A reavaliação que determina no inciso I do § 1º do caput desse artigo, será exigida a cada dois anos após a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade, até a idade máxima de 62 (sessenta e dois) anos para mulher e 65 (sessenta e cinco anos) homem.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 29 de  
junho de 2022; 134º da Proclamação da  
República.

---

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EDIÇÃO  
ORDINÁRIA,  
BANANEIRAS/PB | 29 DE  
JUNHO DE 2022.**